



PROCESSO N.º 1057/07

PROTOCOLO N.º 5.673.533-0

PARECER CEE/CEB N.º 276/10

APROVADO EM 06/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PR

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre a carga horária do curso Técnico em Eletrônica, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do Município de Londrina, para fins de Registro Profissional.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios GS/SEED n.ºs 3248 e 4716, respectivamente de 21 de agosto de 2009 (fls. 117) e de 18 de novembro de 2009 (fls. 132), reencaminhou, a este Conselho, o Processo n.º 1057/07, com incluso Relatório da Comissão de Verificação Especial, da SEED, em atendimento ao Parecer CEE n.º 401/07, quando deveria ter retornado a este órgão juntamente com o Processo n.º 1042/07, vez que o referido Parecer foi exarado a partir de ambos os processos, determinando a *“averiguação da documentação escolar e do funcionamento do curso Técnico em Eletrônica, área profissional: Indústria, subseqüente, ofertado desde 2002, pelo Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, de Londrina, para definir os estudos, efetivamente, realizados por Marcelo Humberto de Oliveira, Josué Pereira de Oliveira e demais alunos, no período abrangido pelo Parecer CEE n.º 18/06 (...). Encaminhe-se à SEED os Processos n.ºs 1042/07 e 1057/07, para providências cabíveis.”* (fls. 115)

Conforme anteriormente relatado, os Processos n.ºs 1042/07 e 1057/07, tratam de situação escolar de Josué Pereira de Oliveira e Marcelo Humberto de Oliveira, que concluíram, em 2005, o curso Técnico em Eletrônica, ofertado pelo Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, de Londrina, pretendem o registro do CREA/PR para o exercício profissional de Técnico em Eletrônica.

O CREA/PR constatando, nos documentos escolares apresentados pelos requerentes, carga horária total do curso de 800 horas, aquém das 1200 horas, mínimo estabelecido pela legislação vigente, consulta este Conselho sobre a validade dos estudos concluídos pelos citados egressos do curso em questão.



PROCESSO N.º 1057/07

Contudo, o Processo n.º 1042/07, referente à situação escolar de Josué Pereira de Oliveira, que também deu entrada neste Conselho, em separado, ao Processo n.º 1057/08, teve seu desfecho com a decisão do Parecer CEE/CEB n.º 560/09, de 04/12/09, transcrita a seguir:

Conforme pode se constatar, os documentos escolares referentes ao Curso Técnico em Eletrônica, emitidos pelo Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, foram em datas posteriores, de 2 a 3 meses da publicação do Parecer n.º 18/06-CEE/PR, ficando comprovado o descaso das autoridades responsáveis pelos registros nos documentos escolares.

No presente caso a ninguém é permitido alegar desconhecimento do teor do referido Parecer, ainda mais em se tratando de atendimento, na íntegra por este Conselho de uma reivindicação da então Direção, de Convalidação de Estudos realizados pelos alunos, além do currículo aprovado pelo Parecer n.º 741/02-CEE/PR, que foi favorável à autorização e Funcionamento do Curso, em tela.

#### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, deve a SEED, por intermédio dos Departamentos competentes, fazer a **retificação** dos registros escolares nos documentos referentes ao Curso Técnico em Eletrônica – Área Profissional: Indústria, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, ofertado com matrículas iniciais, no período de 2002 a 2004, tendo em vista o contido no Parecer n.º 18/06-CEE/PR e não registrado nos documentos escolares dos alunos em pauta.

O processo de retificação deverá ser orientado e supervisionado pela SEED, através do Departamento competente, para se evitar a reincidência de ações equivocadas em relação ao contido no Parecer n.º 18/06-CEE/PR.

Menção a este Parecer deve constar na Documentação Escolar.

Quanto à validade dos Diplomas dos alunos **Josué Pereira de Oliveira e Marcelo Humberto de Oliveira**, informamos que são válidos, devendo o Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, proceder o devido acréscimo de horas que tem direito os alunos, conforme o Parecer n.º 18/06-CEE/PR, assim, ficando os alunos supra citados, com situação regular, sem óbice para o Registro Profissional junto ao órgão competente, CREA/PR. (cf. Parecer CEE/CEB n.º 560/09, fls. 139 e 140)

#### II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, reitero os termos do Parecer CEE/CEB n.º 560/09, de 04/12/09, que será anexado ao presente Parecer.

Enviar cópia do presente Parecer com o anexo Parecer CEE/CEB n.º 560/09, à Presidência do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR, para conhecimento das medidas encaminhadas, por este Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, em atenção às consultas acerca da situação escolar de Josué Pereira de Oliveira e Marcelo Humberto de Oliveira, realizadas pelos Ofícios CREA/CEEE/DAFIS n.º 13/07, de 13 de março de 2007 e CREA/CEEE/PRES n.º 17/07, de 02 de abril 2007, respectivamente.



PROCESSO N.º 1057/07

O Processo n.º 1057/07, juntamente, com o Processo n.º 1042/07, devem ser encaminhados à SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 06 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB



PROCESSO N.º 1042/07

PROTOCOLO N.º 5.673.522-4

PARECER CEE/CEB N.º 560/09

APROVADO EM 04/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PR

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre a carga horária do Curso Técnico em Eletrônica, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, para fins de Registro Profissional.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 4021/2009-GS/SEED, datado de 07 de outubro de 2009, às fls. 114, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado e expõe:

com atendimento as determinações exaradas no Parecer n.º 401/07-CEE/PR, de 15 de junho de 2007, que trata da regularidade e validade do Diploma do Curso Técnico em Eletrônica, Área Profissional: Indústria, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, a fim de que a Vida Escolar do aluno Josué Pereira de Oliveira, seja regularizada.

Às fls 100-112, consta o Parecer n.º 401/07-CEE/PR, datado de 15/06/07, sendo que o voto das relatoras expressa:

#### VOTO DAS RELATORAS

Isto posto, resta-nos determinar que uma Comissão Especial, constituída pela Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR proceda à averiguação da documentação escolar e do funcionamento do curso Técnico em Eletrônica, área profissional: Indústria, subsequente, ofertado desde 2002, pelo Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, de Londrina, **para definir os estudos, efetivamente, realizados por Marcelo Humberto de Oliveira, Josué Pereira de Oliveira e demais alunos**, no período abrangido pelo Parecer CEE n.º 18/2006. A referida Comissão deverá fornecer as informações pertinentes, à Presidência do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR e à Coordenação da Câmara Especializada em Engenharia Elétrica – CEEE/CREA/PR, que procederá análise da documentação, conforme ofício CEEE/PRES n.º 17/2007 de 02 de abril de 2007, encaminhado a este Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, quando então julgará o pleito dos interessados.



PROCESSO N.º 1042/07

Aprovado o presente Parecer pelo Colegiado, enviar cópias à Presidência do CREA/PR e à CEEE/CREA/PR para conhecimento de medidas tomadas por este CEE, no intuito de buscar soluções justas dos casos aqui expostos.

Encaminhe-se à SEED os Processos n.ºs 1042/2007 e 1057/2007 para providências cabíveis. (Grifo nosso)

Às fls. 115, consta FOLHA DE DESPACHO, do Departamento de Educação e Trabalho/SEED, datada de 03 de março de 2008, que encaminha ao NRE de Londrina para atendimento e providências em relação ao Parecer n.º 401/07-CEE/PR e sugere que a Comissão Especial seja constituída por profissionais da SEF, Educação Profissional e Documentação Escolar.

Às fls. 116, consta o RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ESPECIAL, datada de 31 de agosto de 2007, que expressa:

A Comissão de Verificação Especial, designada pelo Ato Administrativo n.º 21507, com a finalidade de cumprir as exigências do Protocolado n.º 9.533.019-3, no CEEP Professora Maria do Rosário Castaldi, no município de Londrina, vem apresentar, após verificação *in loco*, realizada no dia 28 de agosto do corrente ano.

Relatório

A comissão constatou que:

1. a Resolução n.º 4011/02 de 04/10/02:

1.1 - Art. 1º, autoriza o Curso técnico em Eletrônica a partir do ano letivo de 2002

1.2 - § 2º na conclusão integral dos módulos, previstos para o Curso, o aluno terá direito ao Diploma de Técnico em Eletrônica. Esta Resolução considerou os requisitos contidos na Lei n.º 9394/96, a Deliberação n.º 02/00-CEE e o Parecer n.º 741/02-CEE

1.3 - § 3º o curso fica reconhecido pelo prazo de 3 anos.

2. O Parecer n.º 18/06 de 10/02/06 atende a solicitação de alteração do Curso Técnico em Eletrônica, na Organização Curricular, no período de 2002 a 2004 e regulariza os atos praticados pelo Estabelecimento em tela;

3. analisando os Registros de Classe do período do curso em questão, a Matriz Curricular trabalhada e os conteúdos desenvolvidos foram os aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, na qual constam 800 horas de aula teórica e 360 horas de estágio Supervisionado "opcional" conforme folha em anexo;

4. a partir de 2005 não houve oferta do curso, pois o mesmo foi cessado pela Resolução n.º 1977/07 – de 25/04/2007.

É o Relatório.

Londrina, 31 de agosto de 2007.

Às fls. 118, consta FOLHA DE DESPACHO, do DET - Departamento de Educação e Trabalho/SEED, ao DAE/CDE - Departamento de Administração Escolar/Coordenação de Documentação Escolar/SEED, datada de 30 de abril de 2008, para confirmação pelos Relatórios Finais da Carga Horária do Curso Técnico em Eletrônica do CEEP Professora Maria do Rosário Castaldi, cursado pelo aluno Josué Pereira de Oliveira nos anos de 2002 a 2004.



PROCESSO N.º 1042/07

“Em caso de necessidade de regularização de vida escolar do aluno acima mencionado, solicitamos orientações de como proceder. Retorne ao DET”.

Às fls 119 a 124 constam os Relatórios Finais do Curso Técnico em Eletrônica, do Estabelecimento CEEP Professora Maria do Rosário Cataldi, do município de Londrina.

Às fls. 125, FOLHA DE DESPACHO, datada de 05 de agosto de 2009, ao DET/SEED da Coordenadora da Documentação Escolar/SEED:

Informamos que nos Relatórios Finais constantes das folhas 117 a 122 está registrada a carga horária de 800 horas do curso Técnico em Eletrônica. O aluno cumpriu o Estágio Supervisionado de 384 horas. Segundo o Parecer n.º 18/2006-CEE, os alunos que iniciaram seus estudos em 2004, teriam assegurado o seu direito à conclusão do curso.

Consta no Parecer n.º 741/02-CEE que o estágio Supervisionado opcional totaliza 360 horas.

Concluimos que o aluno está com sua vida regular e poderá receber a sua certificação.

Curitiba 05/08/09.

Célia Maria Menegassi Fernandes

Coordenadora da Documentação Escolar

Às fls 126, FOLHA DE DESPACHO, datada de 17 de agosto de 2009, à CEF/SEED, da Chefe do Departamento de Educação e Trabalho/SEED:

1. À CEF;

2. Solicitamos encaminhar o presente protocolado ao CEE. O processo refere-se a regularidade de validade do diploma de curso técnico;

3. AO CEE;

3.1. Informamos que foram atendidas as determinações de averiguação da documentação escolar e do funcionamento do curso, conforme solicitação às fls. 112 do presente protocolado;

3.2. Através do relatório de verificação especial às fls.114 o NRE de Londrina cumpriu as exigências do CEE e constatou que o Plano de Curso atendeu a Autorização expedida pelo Parecer n.º 741/02-CEE/PR;

3.3. Às fls. 117 a 123 constam as informações da CDE/SEED;

4. É a informação.

Curitiba, 17 de agosto de 2009.

Sandra Regina de Oliveira Garcia

Chefe do departamento de Educação e Trabalho

Pelo ofício n.º 4021/2009-GS/SEED, às fls. 114, datado de 07 de outubro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado a este Conselho e expõe:



PROCESSO N.º 1042/07

Com atendimento às determinações exaradas no Parecer n.º 401/07-CEE/PR, de 15 de junho de 2007, que trata da regularidade e validade do Diploma do Curso Técnico em Eletrônica, Área Profissional: Indústria, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, a fim de que a Vida Escolar do aluno Josué Pereira de Oliveira, seja regularizada.

## 2. No mérito

2.1 Pela análise do processo, contata-se que a Comissão Especial não respondeu ao questionamento do Parecer n.º 401/07-CEE/PR, às fls. 100 a 112, datado de 15/06/07, cujo assunto: **“Consulta sobre a regularidade e validade do curso Técnico em Eletrônica, Área Profissional: Indústria, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, de Londrina, para análise da solicitação de Marcelo Humberto de Oliveira e Josué Pereira de Oliveira.”** (Grifos nossos)

### 2.2 O Parecer 401/07-CEE/PR determinou:

(...) que uma Comissão Especial constituída pela Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR proceda a averiguação da documentação escolar e do funcionamento do curso Técnico em Eletrônica, área profissional: Indústria, subsequente, ofertado desde 2002, pelo Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, de Londrina, **para definir os estudos, efetivamente, realizados por Marcelo Humberto de Oliveira, Josué Pereira de Oliveira e demais alunos, no período abrangido pelo Parecer CEE n.º 18/2006.** A referida Comissão deverá fornecer as informações pertinentes à Presidência do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR e a Coordenação da Câmara Especializada em Engenharia Elétrica – CEE/CREA/PR, que procederá análise da documentação, conforme ofício CEEE/PRES n.º 17/2007 de 02 de abril de 2007, encaminhado a este Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, quando então julgará o pleito dos interessados. (grifos nossos)

2.3 O Parecer n.º 18/06-CEE/PR, às fls. 45 a 50, datado de 10/02/06, teve como assunto: **“Pedido de Alteração do Plano do Curso Técnico em Eletrônica aprovado pelo Parecer n.º 741/02-CEE”**, acatou a solicitação do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi e **REGULARIZOU** os atos praticados pela Instituição quanto a Matriz Curricular do Curso Técnico em Eletrônica, acrescentando 400 horas naquela Matriz aprovada anteriormente pelo Parecer n.º 741/02, ou seja, de 800 horas, passou para 1.200 horas, conforme descreve a própria Instituição às fls. 46.

2.4 Às fls 116, o RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ESPECIAL contém o seguinte:



PROCESSO N.º 1042/07

(...)

**2. O Parecer n.º 18/06 de 10/02/06 atende a solicitação de alteração do Curso Técnico em Eletrônica, na Organização Curricular, no período de 2002 a 2004 e regulariza os atos praticados pelo Estabelecimento em tela; (grifos nossos)**

3. analisando os Registros de Classe do período do curso em questão, a Matriz Curricular trabalhada e os conteúdos desenvolvidos foram os aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, na qual constam 800 horas de aula teórica e 360 horas de estágio Supervisionado “opcional” conforme folha em anexo;

4. a partir de 2005 não houve oferta do curso, pois o mesmo foi cessado pela Resolução n.º 1977/07 – de 25/04/2007.

É o Relatório.

Londrina, 31 de agosto de 2007.

2.5 A Instituição de Ensino solicitou e obteve pelo Parecer n.º 18/06-CEE/PR a alteração da Carga Horária total do referido Curso, de 800 para 1.200 horas, mas não procedeu a devida alteração nos registros escolares, Relatórios Finais encaminhados ao DAE/CDE/SEED e nos Históricos Escolares dos alunos, o que está ocasionando prejuízo aos mesmos, pois em virtude dessa quantidade inferior ao mínimo exigido na Resolução CEB n.º 04, de 08 de dezembro de 1.999, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, impossibilitou o registro junto ao Órgão Fiscalizador da Profissão, CREA/PR.

## 2.6 Considerações Finais

O Parecer n.º 401/07-CEE/PR objetivou resgatar o registro das 400 horas cursadas pelos alunos conforme declaração da Direção, à época, que pelo Parecer n.º 18/06-CEE/PR foi ressaltado, a saber:

(...) Assim justifica a Direção, quanto a alteração posta:

“No ano de 2001, o Centro de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi – Londrina, foi credenciado e conseqüentemente obteve a Autorização de Funcionamento para o **Curso Técnico de Eletrônica**, sob a Resolução: 4011/2002 com o D.O.E.: 6335, de 11/10/2002. Na oportunidade o mesmo iniciou suas atividades utilizando uma Matriz Curricular diferente da aprovada pelo Conselho Estadual de Educação (C.E.E.). Desta forma, o presente documento tem como objetivo justificar a atitude assumida por este Estabelecimento de Ensino, tendo o parecer favorável do extinto Paranatec, bem como dos Coordenadores Pedagógicos e Professores da Área Técnica, que atuavam na ocasião.

Os ajustes feitos na Matriz Curricular ocorreram a partir de informações e sugestões que foram acatadas, as mesmas foram feitas por profissionais da área dentro da Escola e segmentos da sociedade que juntos se preocupavam com uma adequação que permitisse a aplicação de um ensino moderno e de qualidade, que ainda, atendessem as necessidades do mercado de trabalho, possibilitando aos futuros profissionais o exercício pleno de sua função no setor produtivo.





PROCESSO N.º 1042/07

Lembramos também, que a implantação dos Cursos Técnicos, passaram por várias dificuldades, uma delas era a falta de professores do quadro próprio do magistério, ou seja, professores que tivessem uma qualificação específica e portanto habilitados para ministrarem as disciplinas ofertadas dentro dos módulos, com suas respectivas cargas horárias.

Desta forma, foi necessário o desmembramento de disciplinas, bem como, a alteração da sequência de algumas delas, para que o curso tivesse continuidade, sem gerar prejuízo ao nosso corpo discente.

Ao considerarmos o conhecimento profissional disseminado no Curso Técnico, percebemos que a Educação em sua forma escolarizada passa ter uma imensa relevância, assim este Centro assume um papel fundamental na formação e na capacitação do indivíduo, uma vez, que este Centro sempre atuou com responsabilidade. E não podemos esquecer que graças ao trabalho sério é que este centro conquistou nome e respeito junto as Escolas que desenvolvem a Educação Profissional, seja em nosso Município ou Estado.

Encaminhamos em anexo a Matriz Curricular aprovada pelo C.E.E., bem como, a Matriz Curricular utilizada pela Escola. Ao verificarmos a carga horária no seu cômputo geral, podemos observar que não houve prejuízo ao aluno, uma vez que a Matriz aprovada possui 800 (oitocentas) horas aulas e mais 360 (trezentos e sessenta) horas de Estágio Supervisionado, totalizando 1.160 (mil cento e sessenta) horas, enquanto a Matriz utilizada pelo C.E.E.P. Castaldi continha 1.200 (mil e duzentas) horas aulas e mais 360 (trezentos e sessenta) horas de Estágio Supervisionado, totalizando 1.560 (mil, quinhentas e sessenta) horas.

As turmas foram formadas e todos os alunos concluíram com êxito o Curso Técnico em Eletrônica, todas as disciplinas foram trabalhadas com carga horária superior a exigida. Segundo o Art. 8º da Resolução CEB n.º 04 de dezembro de 1999 – ‘a organização curricular consubstanciada no plano de curso, é prerrogativa e responsabilidade de cada escola’. Por este motivo pedimos a gentileza de verificar e convalidar a Matriz Curricular cursada, uma vez que todos os alunos cursaram integralmente e concluíram seus estudos de maneira satisfatória. A Matriz Curricular atende igualmente à individualidade dos alunos, permitindo que esses construam itinerários próprios, segundo seus interesses e possibilidades, sendo assim, os mesmos tem direito ao Diploma Registrado correspondente ao curso concluído. Informamos ainda que os alunos concluintes do Curso Técnico em Eletrônica iniciaram no ano de 2002 e terminaram em 2004.

Abaixo descrevemos o quadro demonstrativo e comparativo das Matrizes Curriculares do referido curso.

Quadro Curricular – Processo n.º 1155 e 1156/02

<b>Módulo</b>	<b>Nome do Módulo</b>	<b>C.H. Aprovada pelo CEE</b>	<b>C.H. Cursada no Castaldi</b>
Módulo I	Básico em Eletrotécnica	200 h	314 h
Módulo II	Básico em Eletrônica	200 h	312 h
Módulo III	Auxiliar Técnico em Eletrônica	200 h	192 h
Módulo IV	Assistente Técnico em Eletrônica	200 h	372 h
<b>Total</b>		<b>800 h</b>	<b>1200 h</b>
<b>Estágio Supervisionado</b>		<b>360 h</b>	<b>360 h</b>



PROCESSO N.º 1042/07

- O Parecer n.º 18/06-CEE/PR, datado de 10/02/06, às fls. 45, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 23/02/2006.

- Os Relatórios Finais do curso em tela, foram emitidos em 12 e 13/04/2006, dos quais constam os nomes: Marcelo Humberto de Oliveira, fls. 79, e Josué Pereira de Oliveira, fls. 88.

- O Histórico Escolar e a Declaração foram emitidos pela escola, em 24/05/2006, fls. 06 e 07.

Conforme pode se constatar, os documentos escolares referentes ao Curso Técnico em Eletrônica, emitidos pelo Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, foram em datas posteriores, de 2 a 3 meses da publicação do Parecer n.º 18/06-CEE/PR, ficando comprovado o descaso das autoridades responsáveis pelos registros nos documentos escolares.

No presente caso a ninguém é permitido alegar desconhecimento do teor do referido Parecer, ainda mais em se tratando de atendimento, na íntegra por este Conselho de uma reivindicação da então Direção, de Convalidação de Estudos realizados pelos alunos, além do currículo aprovado pelo Parecer n.º 741/02-CEE/PR, que foi favorável à autorização e Funcionamento do Curso, em tela.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, deve a SEED, por intermédio dos Departamentos competentes, fazer a **retificação** dos registros escolares nos documentos referentes ao Curso Técnico em Eletrônica – Área Profissional: Indústria, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, ofertado com matrículas iniciais, no período de 2002 a 2004, tendo em vista o contido no Parecer n.º 18/06-CEE/PR e não registrado nos documentos escolares dos alunos em pauta.

O processo de retificação deverá ser orientado e supervisionado pela SEED, através do Departamento competente, para se evitar a reincidência de ações equivocadas em relação ao contido no Parecer n.º 18/06-CEE/PR.

Menção a este Parecer deve constar na Documentação Escolar.



PROCESSO N.º 1042/07

Quanto a validade dos Diplomas dos alunos **Josué Pereira de Oliveira e Marcelo Humberto de Oliveira**, informamos que são válidos, devendo o Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, proceder o devido acréscimo de horas que tem direito os alunos, conforme o Parecer n.º 18/06-CEE/PR, assim, ficando os alunos supra citados, com situação regular, sem óbice para o Registro Profissional junto ao órgão competente, CREA/PR.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB